

**EMENDA Nº - CM**

(à MPV n.º 683, de 2015)

Suprima-se o inciso I do § 1º do art. 1º.

**JUSTIFICAÇÃO**

O §1º do art. 1º, em seu inciso I, condiciona a própria instituição do Fundo de Desenvolvimento à "instituição e arrecadação de multa de regularização cambial tributária relativa a ativos mantidos no exterior ou internalizados".

Ora, uma medida provisória, por natureza, não pode estar condicionada a um fato futuro dessa ordem, ou seja, a instituição e arrecadação de multas sobre determinado fato gerador, que é a regularização cambial e tributária relativa a ativos mantidos no exterior ou internalizados.

Se, por hipótese, o Congresso não aprovar a multa para essa "regularização", o fundo restará inutilizado, e a medida provisória sem efeito, o que é um paradoxo que nega a validade do instrumento adotado.

Assim, para que esse absurdo seja afastado, é necessário suprimir o inciso referido.

Sala da Comissão,

Senador **Walter Pinheiro**

